



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE ARGILA "BOM SUCESSO  
N.º5"**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do "Projecto de Ampliação da Pedreira de Argila "Bom Sucesso n.º5"", em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- À reformulação do Plano de Pedreira por forma a:
  - excluir a área classificada no Plano Director Municipal (PDM) da Lourinhã como "Espaços agrícolas - Áreas agrícolas especiais".
  - área de exploração da pedreira não abranja as áreas classificadas no PDM da Lourinhã como "Espaço Florestal – Áreas de Desenvolvimento Florestal", atendendo às disposições constantes no n.º 2.2 do artigo 62º do Regulamento do PDM da Lourinhã.
- À apresentação, previamente ao licenciamento, de medidas de compensação ambiental a executar nas fases de exploração e de pós-exploração, nos termos da alínea b) do ponto V, do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro e enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e no Anexo IV ao referido diploma legal.
- Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados no Anexo à presente DIA.

2. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

9 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do  
"Projecto de Ampliação da Pedreira de Argila "Bom Sucesso n.º5""**

**I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**FASE DE PREPARAÇÃO**

1. Promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão, posteriormente, utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. Programar os trabalhos, particularmente as acções de desmatção, para os meses de Setembro a Fevereiro. Caso tal não seja possível, por incompatibilidade com a calendarização da obra, considera-se importante garantir um acompanhamento ambiental por pessoal especializado;
3. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
4. Acompanhamento arqueológico de trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até atingir níveis arqueologicamente estéreis;

**FASE DE EXPLORAÇÃO**

5. Evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
6. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
7. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
8. Transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
9. Armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. A descarga das águas pluviais armazenadas deverá ser efectuada para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
11. Limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem a construir;

#### **Gestão de resíduos**

12. Armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
13. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
14. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
15. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

#### **Acessos**

16. Manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte da argila para a fábrica da Cerâmica Torreense, S.A., evitando o aparecimento de irregularidades;
17. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;

#### **Equipamentos**

18. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
19. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
20. Efectuar a manutenção periódica desses equipamentos e maquinaria;
21. Efectuar os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos em local devidamente autorizado;

#### **Circulação de Veículos**

22. Garantir que o transporte de materiais se efectua, de forma acondicionada;
23. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações, de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**FASE DE DESACTIVAÇÃO**

24. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

**II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

Descritor	Qualidade do ar
Parâmetros a Avaliar	PM10
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto aos receptores sensíveis
Frequência e Período de Amostragem	<ul style="list-style-type: none"><li>Primeiro Ano: 14 % do ano no período de laboração (Maio a Set)</li><li>Anos Seguintes: caso os resultados do primeiro ano não excedam 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais</li></ul>
Critérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 111/2002, de 16 de Abril
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"><li>Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto;</li><li>Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.</li></ul>
Duração	30 anos

Descritor	Ruído
Indicadores	Ld, Lden, Ln
Locais de Amostragem	<ul style="list-style-type: none"><li>Envolvente da área da pedreira, junto aos receptores sensíveis ao ruído</li><li>Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.</li></ul>
Frequência e Período de Amostragem	Uma vez por ano
Critérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 9/2007, de 17 de Janeiro
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"><li>Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte</li><li>Implementação de barreiras acústicas</li><li>Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.</li></ul>
Duração	30 anos